



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 363, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Institui o PROJETO “GERAR: PROTEÇÃO, CUIDADO E NUTRIÇÃO PARA GESTANTES” destinado ao apoio às gestantes em situação de vulnerabilidade social do Município de Arraial – PI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arraial, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

**CONSIDERANDO** Orientações do Ministério da Saúde para Atenção à Saúde da Mulher e de Atenção ao pré-natal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a proteção social às gestantes em situação de vulnerabilidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto “GERAR: PROTEÇÃO, CUIDADO E NUTRIÇÃO PARA GESTANTES”, no âmbito do Município de Arraial – PI, destinado ao atendimento de gestantes em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º.** O Projeto “Gerar: Proteção, Cuidado e Nutrição para Gestantes”, tem natureza **social, temporária, não contributiva e intersetorial**, envolvendo a Política de Assistência Social e a Política de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo Único** - O Projeto ora instituído, está embasado nas diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 3º.** O Projeto tem como objetivo: Promover segurança alimentar e acompanhamento integral às gestantes do Município de Arraial-Pi, fortalecendo sua saúde, autonomia e proteção social ao longo da gestação, reduzindo os riscos de morte materno-infantil.

**Art. 4º** O Projeto atenderá gestantes residentes no município de Arraial – PI, em situação de vulnerabilidade ou risco social, inscritas no Cadastro Único (ou em processo de inclusão), acompanhadas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com prioridade para adolescentes, gestantes de alto risco, mães solo e famílias sem renda fixa.

**Art. 5º.** O projeto envolve a colaboração contínua entre as equipes da Atenção Primária à Saúde (APS) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

**Parágrafo Único** – A execução do Projeto seguirá um fluxo pelas equipes da Atenção Primária à Saúde (médicos, enfermeiros, nutricionistas), que identificarão as gestantes em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional durante as consultas de pré-natal, e as encaminharão formalmente para a Assistência Social (CRAS) para inclusão ou atualização no Cadastro Único e acesso ao Programa Bolsa Família e Primeira Infância no SUAS e aos Serviços Socioassistenciais, prioritariamente ao PAIF.

**Art. 6º.** Por meio do Projeto **“Gerar: Proteção, Cuidado e Nutrição para Gestantes”**, cada gestante receberá benefício no valor único de R\$ 500,00 a ser concedido por meio de **Cesta Básica** com itens essenciais para garantia de segurança alimentar durante a gestação.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo Único** – São critérios de permanência da gestante ao Projeto:

- Manter frequência em todas as consultas de pré-natal;
- Participar das atividades socioeducativas estabelecidas pelo CRAS e pela UBS;
- Manter o Cadastro Único atualizado;
- Estar presente nas ações conjuntas das secretarias quando convocada.

**Art. 7º.** O Projeto será executado por:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social/Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

II – Secretaria Municipal de Saúde/Unidades Básicas de Saúde (UBS)

**Art. 8º.** A coordenação do Projeto será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e da **Secretaria Municipal de Saúde** por meio de uma Comissão cujos membros serão designados por portaria específica do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – A Comissão de que trata o caput, terá a função de coordenar, avaliar e monitorar a execução do Projeto, bem como o alcance dos seus objetivos e resultados esperados.

**Art. 9º.** As despesas do Projeto correrão por conta do:

- ✓ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- ✓ Fundo Municipal de Saúde – FMS;
- ✓ Recursos próprios do Município;
- ✓ Convênios e parcerias.

**Art. 10.** O Projeto instituído será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Saúde



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 11.** O Projeto “Gerar: Proteção, Cuidado e Nutrição para Gestantes”, não gera direito adquirido, sendo condicionado à disponibilidade orçamentária das Políticas Públicas envolvidas.

**Art. 12.** Ficam a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social encarregadas de Sistematizar o Projeto conforme regem as normativas de Planejamento de ambas as políticas públicas.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
**Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), 25 de fevereiro de 2026.**

**Aldemes Barroso da Silva**  
**Prefeito**

**José Balduino Madeira**  
**Secretário de Governo**

*Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios,  
Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.*